



**PROJETO DE LEI Nº 016-15, DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

*Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operador de Máquina.*

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o cargo a seguir descrito:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Padrão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
<i>Operador de Máquina</i>	07	02	R\$ 1.233,52	44 horas semanais

**Art. 2º** O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, devido à excepcionalidade da contratação, por tempo determinado.

**Art. 3º** Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

**Art. 4º** A cópia do instrumento celebrado será enviada ao Poder Legislativo dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2015.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 016-15, DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização para a contratação temporária por motivo de excepcional interesse público, de dois operadores de máquina, com a finalidade de manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras.

Justifica-se o pedido em razão da aposentaria de dois servidores que atuavam na função e não foram substituídos, e em face da grande demanda de serviços, sendo que a interrupção dos mesmos prejudicará diretamente a comunidade local.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os munícipes.

Estas as razões que justificam o presente projeto.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2015.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito